



Ano VI, v.1 2026 | **submissão: 08/02/2026** | **aceito: 10/02/2026** | **publicação: 12/02/2026**

## **A Utilização Do Cão Policial Como Instrumento De Menor Potencial Ofensivo**

*The Use Of The Police Dog As An Instrument Of Lesser Offensive Potential*

**Jônatas Torres da Silva** - Universidade Estadual do Amazonas

### **Resumo**

Objetivo central desta pesquisa centrou-se na importância do cão de policial como instrumento de menor potencial ofensivo. Para isto, observaram-se aspectos conceituais e legais sobre instrumentos de menor potencial ofensivo, bem como, analisou-se o cão como instrumentos de menor potencial ofensivo. Sob este prisma acredita-se na importância desta pesquisa científica para sociedade, uma vez que, o papel do policial militar para coletividade é bastante amplo, que vai da concepção centrada na preservação da ordem pública. Utilizaram-se como instrumentos metodológicos a pesquisa qualitativa, por meio da pesquisa bibliográfica em artigos, livros e revista, relacionados à área temática abordada. Os resultados bibliográficos revelam que Nas forças policiais o cão é um instrumento extremamente atuante devido a diversas qualidades e funções de emprego como auxílio no combate à criminalidade. Entre elas os cães possuem faculdades que nós seres humanos não possuímos, os cães são mais precisos. Devido aos resultados categóricos que os cães apresentavam nas atividades de segurança pública despertou o desejo para que as forças de segurança brasileira utilizassem o cão como ferramenta para melhor contribuir na atividade de polícia ostensiva.

**Palavras-Chave:** Cão Policial; Instrumento; Menor Potencial; Ofensivo.

### **Abstract**

The central objective of this research focused on the importance of the police dog as a less-lethal instrument. To this end, conceptual and legal aspects of less-lethal instruments were observed, as well as analyzing the dog as a less-lethal instrument. From this perspective, the importance of this scientific research for society is recognized, since the role of the military police officer for the community is very broad, ranging from the conception centered on the preservation of public order. Qualitative research was used as a methodological tool, through bibliographic research in articles, books, and journals related to the thematic area addressed. The bibliographic results reveal that, in the police forces, the dog is an extremely effective tool due to its various qualities and functions in fighting crime. Among these, dogs have abilities that humans do not possess; dogs are more necessary. Due to the categorical results that dogs showed in public safety activities, there arose a desire for Brazilian security forces to use dogs as a tool to better contribute to policing activities.

**Keywords:** Police Dog; Instrument; Lesser Offending Potential.

## **1. INTRODUÇÃO**

De acordo com Beck e Katcher (2003) o cão doméstico se diferenciou ao longo de gerações por raças que executam diferentes tarefas, além da primordial como animal de companhia. Algumas raças se prestam bem para atividades laborais específicas dentro das forças policiais, na área civil e militar e são reconhecidas como parte vital da força da lei. O cão de polícia já é utilizado como tipo de força, determinado pela administração pública e de interesse da coletividade, baseados em parâmetros na legislação brasileira.

Para os autores com o passar dos anos, já domesticados, foram adestrados para desempenhar inúmeras atividades, tanto para fins militares e civis, tais como: guias de pessoas com necessidades especiais; guarda de instalações; proteção; busca e salvamento de pessoas; perícia; localização de explosivos, fardo de narcóticos, bem como o cão doméstico que em muitos lares acaba por se tornar

**Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026**

membro da família, entre outras atividades. Neste sentido, a utilização de cães pelo ser humano, além de ser uma excelente ferramenta de trabalho, também exerce a função de fiel companheiro.

Na atividade policial com cães em ambientes de alta complexidade, especificamente, os cães são usados na busca de pessoas perdidas, captura de indivíduos, atuação em controle de distúrbios, presídios, praças desportivas, faro de arma de fogo, busca de cadáveres, no faro de entorpecentes, e em específico objeto desta pesquisa como instrumentos de menor potencial ofensivo.

Considerando que o papel constitucional da Polícia Militar no Estado do Amazonas é oferecer a sensação de segurança pública, por meio de policiamento ostensivo, sob este prisma, a pergunta científica que se faz é: qual a importância da utilização de um cão policial como instrumento de menor potencial ofensivo?

Para se resolver tal questão, se propôs uma hipótese norteadora de que devido aos resultados categóricos que os cães apresentavam nas atividades de segurança pública despertou o desejo para que as forças de segurança brasileira utilizassem o cão como ferramenta para melhor contribuir na atividade de polícia ostensiva.

Neste contexto, o objetivo geral é levantar a importância do cão de policial como instrumento de menor potencial ofensivo. Para isto, se utilizou os seguintes objetivos específicos: 1. Observar aspectos conceituais e legais sobre instrumentos de menor potencial ofensivo; 2. Analisar o cão como instrumentos de menor potencial ofensivo.

Sob este prisma acredita-se na importância desta pesquisa científica para sociedade, uma vez que, o papel do policial militar para coletividade é bastante amplo, que vai da concepção centrada na “preservação da ordem pública”, qual seja fragmento do Art. 144, da Constituição Federal de 1988, que elucida que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988) e combate a criminalidade, até a compreensão de um policial prestador de serviço público, policial técnico e conhecedor da ciência em que está envolvido, operar com cães como instrumentos de menor potencial ofensivo.

Este trabalho também implica para o universo acadêmico, ações nas esferas de pesquisa e extensão, aliadas a um compromisso social com o avanço científico e humanitário da polícia militar. Ou seja, a produção intelectual no âmbito acadêmico reveste-se da maior importância, pois as produções científicas em suas várias manifestações e materializações configuram-se como mecanismos de difusão dos resultados da pesquisa que saem da natureza acadêmica para ganhar forma na instituição policial e na sociedade, pois, é a partir da produção intelectual que são rompidas as demarcações institucionais e externalizadas atividades que inicialmente se dão em contextos intramuros, de modo a buscar o desenvolvimento social integrado. A realização deste estudo também proverá o desenvolvimento profissional do autor que, além de ser policial militar, também trabalha



**Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026**  
na Unidade de Policiamento com Cães.

Este artigo está subdividido em fundamentação teórica, onde se abordam os principais autores que tratam sobre conceitos e legalidades dos instrumentos de menor potencial ofensivo e sobre o cão como instrumento policial; seção metodológica, em que se detalham os procedimentos metodológicos utilizados durante a pesquisa; resultados e discussão, onde são apresentados os resultados da pesquisa; e a conclusão, com as considerações finais do autor da pesquisa, com base nos resultados obtidos.

## **2. MARCO TEÓRICO**

Nesta seção buscaram-se autores que abordam o tema, deste modo para melhor entendimento abordaremos as questões topicais como instrumento de menor potencial ofensivo, abordando conceitos e legalidade, uso da força e proporcional, e o cão como menor potencial ofensivo.

### **2.1 INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO: CONCEITOS E LEGALIDADE**

Instrumentos de menor potencial ofensivo são aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas. São exemplos: Spray de pimenta, gás lacrimogêneo, bombas de efeito moral, agentes fumígenos, pistolas de impulsos elétricos, inclusive o uso de cães policiais.

Segundo a Lei n.º 13.060/2014, os órgãos de segurança pública, quando estiverem atuando em suas funções, deverão, prioritariamente, utilizar instrumentos de menor potencial ofensivo, que são conhecidos pela sigla IMPO.

A Lei n.º 13.060/2014 traz expressamente duas situações em que não é legítimo (não é permitido) o uso de arma de fogo:

- I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e
- II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.

Para tanto, Betini e Duarte (2013) e Kelmer (2019) relatam que os governos e os organismos de aplicação da lei devem garantir que todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei sejam selecionados de acordo com os procedimentos adequados, possuam as qualidades morais e aptidões psicológicas e físicas exigidas para o bom desempenho das suas funções e recebam uma formação profissional contínua e completa. Devem ser submetidos à reapreciação periódica a sua capacidade para continuarem a desempenhar essas funções.

Os instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) mais utilizados pelas forças policiais brasileiras são: bastões policiais; espargidores de agentes químicos; munições químicas, englobando granadas de mão outdoor e indoor, bem como as ampolas e projeteis de gases químicos; espingarda

**Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026**

calibre12; lançador de munições não-letais; munições de impacto controlado (elastômero/borracha); pistola de emissão de impulsos elétricos (PEIE); cães policiais e algemas.

Para Carvalho Filho (2019) a legitimação do uso de IMPO se deve à proporcionalidade da medida a ser utilizada para reprimir o conflito e o resultado a que se destina. Assim, se a ação policial for desproporcional em relação ao fim esperado, a consequência jurídica para este ato será enquadrada no abuso de poder e conseqüentemente na aplicação de punição para o policial.

## 2.2 O CÃO COMO MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Para Sakata (2015) em 1950 os primeiros canis instaurados no Brasil foram pela Força Pública de São Paulo, atualmente denominada Polícia Militar do Estado de São Paulo. Em 1955 criou-se o Serviço de Cães de Polícia Militar do Rio de Janeiro, denominado de BAC – Batalhão de Ações com Cães.

Em 1970 o emprego de Cães de Guerra foi oficializado nas Organizações Militares de Polícia do Exército. Nas décadas de 70 e 80 a Marinha do Brasil foi a Instituição que teve destaque no quadro de cães. Desde 2012 a Marinha do Brasil tem seu próprio Curso Especial de Adestramento de Cães de Guerra. A Força Aérea Brasileira tem 10 bases com canis e também ministra Curso de Formação de Condutores de Cães de Guerra empregando seus cães de serviço militar nas funções de guarda e proteção, busca e captura e detecção de explosivos e entorpecentes. A Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal estão com destaque especial devido ao resultado do trabalho de seus cães. Inúmeras apreensões de substâncias ilícitas e armamento bélico têm sido realizados com êxito, graças aos canídeos. As raças mais empregadas por essas instituições são os Pastores Alemães, Pastor Belga Malinois, Pastor Holandês e Labradores.

As Polícias Civis não apresentam muitos registros, contudo os próprios agentes não medem esforços buscando conhecimento para treinar e operar seus cães com o objetivo de auxiliarem no trabalho de polícia judiciária. Na maioria das vezes, os cães são adquiridos pelos próprios agentes ou doados para a instituição. Custos com alimentação e saúde dos animais também são gerenciados pelos policiais. Cabe ressaltar que há médicos veterinários parceiros que sensibilizados pela situação e sabedores da importância do cão como um meio de trabalho, acabam se voluntariando e trabalhando em prol desses animais.

De acordo com Bayley e Skolnick (2006), podemos definir polícia como as pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo por meio da aplicação de força física, cuja definição possui três partes essenciais: força física, uso interno e autorização coletiva. Os autores referem-se aos policiais como agentes executivos da força e, que a diferença entre forças policiais e criminosos é uma questão de discernimento. Compete aos agentes da lei adotar, dentro de suas possibilidades, os meios técnicos, táticas e estratégias que causem o



**Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026**

menor impacto possível à sociedade, cultivando, dessa forma, uma relação baseada na honestidade e confiança.

### 3. MATERIAL E MÉTODO

Fazer pesquisa é importante e necessário, pois investiga o mundo em que o ser humano vive e o próprio ser humano. Contudo, para ele a pesquisa só existe com o apoio de procedimentos metodológicos adequados, que permitam a aproximação ao objeto de estudo.

Segundo Gil (1999) existem dois tipos gerais de razões para a proposição de questões de pesquisa: as intelectuais, baseadas no desejo de conhecer ou compreender, pela satisfação de conhecer ou compreender; as práticas, baseadas no desejo de conhecer a fim de tornar-se capaz de fazer algo melhor ou de maneira mais eficiente.

Quanto ao objetivo a nubente pesquisa teve um cunho exploratório, o que segundo o autor supracitado é característico por não se encontrar informações cientificamente produzidas que atendessem as necessidades da pesquisa proposta, o que, no âmbito das operações caninas em ambiente de alta complexidade, propende-se alcançar uma maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo explícito, já que não há nada escrito Institucionalmente sobre o tema, e pouca pesquisa relacionada no âmbito nacional, configurando, com isso, uma Pesquisa-Ação, referente ao combate dos crimes ambientais no Estado do Amazonas por meio de cães detectores de ilícitos ambientais.

Neste interim, foram feitos levantamentos bibliográficos e documentais atinentes, o que converge com Gil (1999) que afirma que ao compreender a pesquisa bibliográfica como o levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, periódicos (revistas), teses, anais de congressos, onde, sua finalidade é proporcionar ao pesquisador o acesso à literatura produzida sobre determinado assunto.

### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo Carvalho Filho (2017) a prevenção é a melhor forma para combater a intenção de cometer crimes por meliantes. A redução do índice da criminalidade de um local está diretamente direcionada à atuação do profissional da segurança pública, pois sua presença fardada ou uniformizada, por si só, reflete na diminuição do estímulo do pretense infrator. Portanto, entende-se que a mera presença do policial causa um efeito psicológico no possível infrator, podendo até mesmo inibir uma ação transgressora. Mantendo o raciocínio pode-se dizer que o binômio cão e policial é, indubitavelmente, uma célula que irá gerar maior potencial inibitório sobre uma ação criminosa. Se o diálogo com o policial não surte efeito, não será com o cão que o delinquente irá dialogar.

Uma ferramenta que se destaca como um dos meios eficazes e menos nocivos é a utilização

**Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026**

do cão de polícia. Em uma situação de patrulhamento em que o suspeito esboça violência e recalcitra ao cumprimento da determinação do policial, mostra-se algo de salutar importância para a satisfação exitosa da ação policial. Basta a presença física do cão para alcançar um perfil persuasório na ação. Nesse sentido, após esgotar um diálogo possível, a investida do cão em sua maioria neutraliza o perigo e possibilita a imobilização segura do suspeito. Verifica-se, portanto, que o alcance da satisfação da ação policial com o emprego do cão se mostra salutar e necessária, conceito esse que deveria ser mais difundido e empregado com maior ênfase por parte das patrulhas policiais.

Para Hutson et al (1997) exercer a atividade de trabalho policial, os cães são treinados para executar uma potente força de mordida diante da ordem de abordagem ao suspeito de delito. Com o predomínio de cães das raças pastor alemão e doberman, estes parceiros dos policiais são treinados para exercer força/pressão de mordida entre 1.500 até 2.000 *psi*, em comparação com os 150 a 200 *psi* exercidos por cães da mesma raça não treinados. O uso deste método na abordagem e manutenção do suspeito imobilizado ocorre até a voz de comando de o policial determinar a soltura.

Segundo Miranda (2011) na condição de suspeito, durante a abordagem do binômio policial/cão, estes são classificados em: suspeito cooperativo, suspeito resistente passivo, suspeito resistente ativo e agressão letal ao agente policial, conforme preconiza o Código de Processo Penal.

Ainda sobre opinião do caso do suspeito resistente passivo, o cão ainda não pode ser utilizado de forma ativa, tendo em vista o nível do risco oferecido, a não ser que haja a evolução do nível de resistência. No caso de agressão letal, como recurso alternativo, por exemplo, infrator agredindo guarnição policial a tiros e se embrenha em mata, após o aviso de entrada de cães e o infrator continua armado e não atende a ordem legal e oferece risco de vida, o cão pode ser utilizado para sua captura, considerando o risco iminente de vida a que estão expostos os policiais ali presentes; assim que localizado o infrator o cão recebe o comando “larga”. Se o infrator persista em tentar algum tipo de resistência, o cão deve cessar a ação para o policial iniciar as providências de socorro. A partir da localização o cão deve obedecer ao comando de larga impreterivelmente, para o policial não incorra no excesso, tendo em vista, o cão está sob o comando do policial, obedecendo aos estímulos apresentados a ele durante seu adestramento e condicionamento.

Como visto, o cão é um instrumento muito utilizado pelas forças policiais civis e militares no combate à criminalidade. É uma ferramenta extremamente completa e que oferece uma vasta diversidade de funções e atuações pelos agentes policiais como: patrulhamento ostensivo, captura de infrator ou suspeito, resgate de vítimas, cumprimento de mandados, intervenções táticas, controle de distúrbios civis. Além disso, o cão pode ser considerado um instrumento de menor potencial ofensivo quando devidamente treinado e empregado de forma técnica servindo como um equipamento não letal.

Considera-se que mesmo as máquinas mais complexas não são capazes de duplicar a

**Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026**

eficiência operacional de uma equipe formada pelo Homem e o Cão. O binômio homem-cão devidamente treinado possui capacidades únicas para atuarem na segurança de instalações e propriedades, na aplicação das leis e aumento da eficácia do apoio nas atividades executadas por policiais, proporcionando uma economia de efetivo, tempo e ainda fornecem impacto psicológico, que impede potenciais infratores de cometerem delitos.

Nas forças policiais o cão é um instrumento extremamente atuante devido à diversas qualidades e funções de emprego como auxílio no combate à criminalidade. Entre elas os cães possuem faculdades que nós seres humanos não possuímos, os cães são mais precisos, um cão equivale a três ou mais agentes policiais.

Segundo Rocha (2016), é através do adestramento técnico e tático que o cão estará habilitado para ser empregado em determinada função, adequando os comportamentos naturais do animal através de métodos de ensinamento e treinamento de acordo com suas características individuais. O cão de patrulhamento tem complacência com seres humanos. Dessa forma, pode ser operado em diferentes áreas e ambientes, abrangendo aeroportos, residências, lojas e áreas industriais.

As equipes de policiamento com cães poderão ser empregadas em situações de busca em áreas externas, em postos de observação, em busca de detecção e localização de explosivos e drogas ilícitas, resgate de vítimas, captura de fugitivo, de suspeito, e muitas outras nas quais os cães podem ser treinados. Os cães estão sendo introduzidos na busca de detecção de hidrocarbonetos, de explosivos e entorpecentes. Mais uma vez, o cão coloca sua devoção extrema, sua generosidade ao serviço do homem, da sociedade e segurança.

O uso de cães policiais está aumentando à medida que os departamentos de polícia percebem que uma equipe bem treinada de cães / adestradores na verdade reduz a responsabilidade, em vez de aumentá-la. Cada vez que um suspeito foge ou briga com policiais, a perseguição e a luta podem resultar em ferimentos e ações judiciais contra o departamento. O uso de uma unidade com cão pode muitas vezes evitar que um suspeito resista e pode encerrar a situação antes que ela se agrave a ponto de alguém se ferir.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os instrumentos de menor potencial ofensivo são uma parte importante da estratégia de segurança pública, permitindo que os agentes atuem de forma eficaz enquanto respeitam os direitos humanos e minimizam o uso da força letal. A regulamentação e a formação adequada são essenciais para garantir que esses instrumentos sejam utilizados de maneira responsável e eficaz.

Devido aos resultados categóricos que os cães apresentavam nas atividades de segurança pública despertou o desejo para que as forças de segurança brasileira utilizassem o cão como ferramenta para melhor contribuir na atividade de polícia ostensiva.



**Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026**

O emprego de cães tem a função de auxiliar a força policial nas suas atividades perigosas e que demandam força, porém com agilidade e qualidade na segurança da corporação e da comunidade. O uso do cão se faz baseado na legalidade, na qual o policial decide de que forma ele vai utilizar o cão na ação contra um suspeito, sempre respeitando as leis brasileiras. O cão e o policial devem ser treinados para dissuadir o indivíduo em delito, baseado no impacto psicológico que o cão e o policial exercem juntos. Acima de qualquer função profissional na comunidade, o cão não é um instrumento ou ferramenta, que se usa e depois se coloca em uma estante, pois é dotado de inteligência, sentimentos e ciência.

## REFERÊNCIAS

BAYLEY, D. H.; SKOLNICK, J. H. **Nova Polícia**. Coleção Polícia e Sociedade. 2ª Ed., v. 2. São Paulo: Editora EDUSP, 2006.

BETINI, E. M.; DUARTE, C. T. S. **Uso Diferenciado da Força**. In: Curso de UDF, v. 1, 1ª ed., São Paulo: Ícone Ed. Ltda, 2013.

AMAZONAS. Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas. Lei 1.154 de 09 de Dezembro de 1975. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Amazonas, AM. 1975.

BAZILIO, Bruno Tiemann. **Adestramento e bem-estar de cães na medicina veterinária: revisão de literatura**. 2023.

BECK, Alan; KATCHER, Aaron. **Between Pets and People: The importance of Animal Companionship**. West Lafayette, Indiana: Purdue University Press, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 1988.

\_\_\_\_\_. Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Brasília-DF, 1995.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental**. Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília-DF, 1999.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. Ed. São Paulo: Atlas, n. 31, 2017.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. Ed.. São Paulo: Atlas, n. 33, 2019.

CLUTTON-BROCK, J. **Domesticated animals: from early times, Heinemann in association with British Museum (natural history)**. London, 1981, 208p.



Ano VI, v.1 2026 | **submissão: 08/02/2026** | **aceito: 10/02/2026** | **publicação: 12/02/2026**

CLUTTON-BROCK, J. Origins of the dog: domestication and early history. *In*: SERPELL, J. (Editor). **The domestic dog: its evolution, behaviour and interactions with people**. New York: Cambridge University Press: p. 7-20, 1995.

COOPER, J. **Animals in War**. 1<sup>st</sup> ed. London: Corgi, 1983, 224p.

COPPINGER, R.; COPPINGER, L. **Dogs: A new understanding of canine origin, behavior and evolution**. Paw Prints: Chicago, 2008, 352p.

DO VALLE, Vitor Batista. **A capacidade e a precisão olfativa dos cães a serviço do homem**. Revista Científica da Escola Superior de Polícia Militar, v. 3, n. 5, 2022.

FOGLE, B. **Cães**. 1<sup>a</sup> ed. Brasil: Jorge Hazar, 2009.

FREEDMAN, A. H.; GRONAU, I.; SCHWEIZER, R. M.; VECCHYO, D. O. D.; HAN, E.; SILVA, P. M.; GALAVERNI, M.; FAN, Z.; MARX, P.; LORENTE-GALDOS, B.; BEALE, H.; RAMIREZ, O.; HORMOZDIARI, F.; ALKAN, C.; VILÀ, C.; SQUIRE, K.; GEFFEN, E.; KUSAK, J.; BOYKO, A. R.; PARKER, H. G.; LEE, C.; TADIGOTLA, V.; SIEPEL, A.; BUSTAMANTE, C. D.; HARKINS, T. T.; NELSON, S. F.; OSTRANDER, E. A.; MARQUES-BONET, T.; WAYNE, R. K. NOVEMBRE, J. Genome sequencing highlights the dynamic early history of Dogs. **PLoS Genetics**, v. 10, n. 1, e1004016, 2014.

FREEDMAN, A. H.; WAYNE, R. K. Deciphering the origin of dogs: from fossils to genomes. **Annual Review of Animal Biosciences**, v. 5, p. 281-307, 2017.

GARDINER, J. **The animals' war: animals in war time from the First World War to the present day**. London: Portrait & Jones, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GHANATSAMAN, Z. A.; WANG, G-D.; NANAEL, H. A.; FOZI, M. A.; PENG, M-S.; ESMAILZADEH, A.; ZHANG, Y-P. Whole genome resequencing of the Iranian native dogs and wolves to unravel variome during dog domestication. **BMC Genomics**, v. 21, n. 207, 2020.

HEDIGER, R. **Animals and war: Studies of Europe and North America**. Leiden: Brill, 2012.

HUTSON, H. R.; ANGLIN, D.; PINEDA, G. V.; FLYNN, C. J.; RUSSELL, M. A.; McKEITH, J. J. Law enforcement K-9 dog bites: injuries, complications and trends. **Annals of Emergency Medicine**, v. 29, n. 5, p. 637-642, 1997.

ISSEL-TARVER, L.; RINE, J. The evolution of mammalian olfactory receptor genes. **Genetics**, v. 145, n. 1, p. 185-195, 1997.

KELMER, L. L. **Os instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pela PMMG sob a**



**Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026**  
**dialética legal.** 113p. Monografia (Graduação em Direito). Centro Universitário de Lavras – Unilavras, Minas Gerais, 2019.

KIM, M. J.; HYUN, J. O.; SUN, Y. H.; TAI, Y. H.; BYEONG, C. L. Health and temperaments of cloned working dogs. **Journal of Veterinary Science**, v. 19, n. 5, p. 585-591, 2018.

LACERDA, R. **Cachorros que fizeram história.** 2019.

LAURO, E. J. **A atuação do poder de Polícia.** 2019.

LAWRENCE, E. A. Animals in war: history and implications for the future. **Anthrozoös**, v. 4, n. 3, p. 145-53, 1991.

MIRANDA, J. J. T. de. **O emprego do cão de polícia e o uso seletivo da força.** 2011.

MIKLOSI, A. **Dog Behaviour, Evolution and Cognition.** [S.l.]: Oxford University Press, 2007.

NUCCI, G. S. **Código Penal Militar Comentado.** 4ª ed. Curitiba: Editora Forense, 2021, 656p.

ROCHA, K. Da legalidade do emprego de cães nas atividades policiais. 2016.

SAKATA, M. V. A. O emprego do cão farejador no cumprimento de mandados de busca e apreensão pela Polícia Militar do estado de Mato Grosso. **Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 14, n. 1, p. 173-194, 2015.

SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Uso Progressivo da Força.** Brasília, 2006.

SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **O uso da força pela polícia militar e seus níveis de utilização da força.** 2009.

VILÀ, C.; SAVOLAINEN, P.; MALDONADO, J. E.; AMORIM, I. R.; RICE, J. E.; HONEYCUTT, R. L.; CRANDALL, K. A.; LUNDEBERG, J. M.; WAYNE, R. K. Multiple and ancient origins of the domestic dog. **Science**, v. 276, n. 5319, p. 1687-1689, 1997.

VENÂNCIO, C. T. **Código de Processo Penal.** 4ª Ed. São Paulo: Editora Edijur, 2021.

WALKER, D. B.; WALKER, J. C.; CAVNAR, P. J.; TAYLOR, J. L.; PICKEL, D. H.; HALL, S. B.; SUAREZ, J. C. Naturalistic quantification of canine olfactory sensitivity. **Applied Animal Behaviour Science**, v. 97, n. 2-4, p. 241-254, 2006.

WANG, G-D.; ZHAI, W.; YANG, H-C.; WANG, L.; ZHONG, L.; LIU, Y-H.; FAN, R-X.; YIN, T-T.; ZHU, C-L.; POYARKOV, A. D.; IRWIN, D. M.; HYTÖNEN, M. K.; LOHI, H.; WU, C-I.; SAVOLAINEN, P.; ZHANG, Y-P. Out of southern East Asia: the natural history of domestic dogs across the world. **Cell Research Nature**, v. 26, p. 21-33, 2016.